



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.31.01, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA – ICECE.

A Câmara Municipal de Pacatuba-Ce, sediada na Rua Major Crisanto de Almeida, nº 195 – Centro – Pacatuba-Ce, neste ato representada pela Sra. Karina Cordeiro de Souza Rodrigues, doravante denominada Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA – ICECE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.992.564/0001-09**, localizada a Rua José Enaldo Maia, 341, Centro, Ibicuitinga – Ceará, representada pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, inscrito no CPF 814.644.013-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.03.27.01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Administrativo nº 2025.03.27.01 de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.22.1, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADO SOB O Nº 2024.09.09.2-PE/SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM DÉFICIT DO NEURODESENVOLVIMENTO E COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no anexo I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBETO	UND	QUANT. HORAS AULA POR TURMA - A	QUANT. DE TURMAS - B
1	REGULAÇÃO EMOCIONAL	HORA/AULA	20	3
2	PSICOMOTRICIDADE NA CLINICA	HORA/AULA	80	3
3	TRANSTORNO —DO ESPECTRO AUTISTA - ADOLESCÊNCIA/ADULTO	HORA/AULA	40	3
4	SELETIVIDADE ALIMENTAR NO AUTISMO	HORA/AULA	40	3
5	INCLUSAO ESCOLAR NOS AUTISMOS	HORA/AULA	80	3
6	AVALIAÇÃO E INTERVECAO EM LINGUAGEM	HORA/AULA	20	3

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE**

RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA Nº 195, CENTRO, PACATUBA-CE CEP: 61.801-205

FONE: (85) 3345-1284 SITE: WWW.CMPACATUBA.CE.GOV.BR

EMAIL:CAMARAMUNICIPALDEPACATUBA@GMAIL.COM E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@CMPACATUBA.CE.GOV.BR

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
Nobre:81
46440134
9

Assinatura de
Assinatura digital
por JOSE
CLAUDIO
FALCAO
Nobre:81
46440134
2025.03.31
17:38:34 -00'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PREÇOS Nº 2024.11.22.1, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADO SOB O Nº 2024.09.09.2-PE/SRP.**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As normas para a subcontratação, constam no Termo de Referência, anexado a este **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.22.1, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADO SOB O Nº 2024.09.09.2-PE/SRP.**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais).**

5.2. Resumo com apresentação dos preços por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBETO	UND	QUANT. HORAS AULA POR TURMA - A	QUANT. DE TURMAS - B	QUANT. TOTAL - A X B	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	REGULAÇÃO EMOCIONAL	HORA/AULA	20	3	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
2	PSICOMOTRICIDADE NA CLINICA	HORA/AULA	80	3	240	R\$ 800,00	R\$ 192.000,00
3	TRANSTORNO —DO ESPECTRO AUTISTA - ADOLESCÊNCIA/ADULTO	HORA/AULA	40	3	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
4	SELETIVIDADE ALIMENTAR NO AUTISMO	HORA/AULA	40	3	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
5	INCLUSAO ESCOLAR NOS AUTISMOS	HORA/AULA	80	3	240	R\$ 800,00	R\$ 192.000,00
6	AVALIAÇÃO E INTERVECAO EM LINGUAGEM	HORA/AULA	20	3	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 672.000,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.22.1, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADO SOB O Nº 2024.09.09.2-PE/SRP.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-

RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA Nº 195, CENTRO, PACATUBA-CE CEP: 61.801-205

FONE: (85) 3345-1284 SITE: WWW.CMPACATUBA.CE.GOV.BR

EMAIL:CAMARAMUNICIPALDEPACATUBA@GMAIL.COM E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@CMPACATUBA.CE.GOV.BR

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOME:81464401349
Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO FALCAO
NOME:81464401349
Data: 2025.03.31 17:38:02
+03'00'



THE NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE, NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES, WASHINGTON, D.C. 20540

1. TITLE: [Illegible text]
2. AUTHOR: [Illegible text]
3. EDITOR: [Illegible text]
4. PUBLISHER: [Illegible text]
5. DATE: [Illegible text]

6. SUBJECTS: [Illegible text]
7. SUMMARY: [Illegible text]
8. ABSTRACT: [Illegible text]
9. REFERENCES: [Illegible text]
10. NOTES: [Illegible text]
11. INDEXING: [Illegible text]
12. COMMENTS: [Illegible text]
13. EVALUATION: [Illegible text]
14. RECOMMENDATIONS: [Illegible text]
15. CONCLUSIONS: [Illegible text]
16. DISCUSSION: [Illegible text]
17. APPENDICES: [Illegible text]
18. GLOSSARY: [Illegible text]
19. BIBLIOGRAPHY: [Illegible text]
20. INDEX: [Illegible text]

21. DISTRIBUTION: [Illegible text]
22. AVAILABILITY: [Illegible text]
23. ACQUISITION: [Illegible text]
24. STORAGE: [Illegible text]
25. RETENTION: [Illegible text]
26. DISPOSAL: [Illegible text]
27. EVALUATION: [Illegible text]
28. RECOMMENDATIONS: [Illegible text]
29. CONCLUSIONS: [Illegible text]
30. DISCUSSION: [Illegible text]

31. APPENDICES: [Illegible text]
32. GLOSSARY: [Illegible text]
33. BIBLIOGRAPHY: [Illegible text]
34. INDEX: [Illegible text]
35. SUMMARY: [Illegible text]
36. ABSTRACT: [Illegible text]
37. REFERENCES: [Illegible text]
38. SUBJECTS: [Illegible text]
39. AUTHOR: [Illegible text]
40. EDITOR: [Illegible text]

41. PUBLISHER: [Illegible text]
42. DATE: [Illegible text]
43. TITLE: [Illegible text]
44. AUTHOR: [Illegible text]
45. EDITOR: [Illegible text]
46. PUBLISHER: [Illegible text]
47. DATE: [Illegible text]
48. TITLE: [Illegible text]
49. AUTHOR: [Illegible text]
50. EDITOR: [Illegible text]

51. PUBLISHER: [Illegible text]
52. DATE: [Illegible text]
53. TITLE: [Illegible text]
54. AUTHOR: [Illegible text]
55. EDITOR: [Illegible text]
56. PUBLISHER: [Illegible text]
57. DATE: [Illegible text]
58. TITLE: [Illegible text]
59. AUTHOR: [Illegible text]
60. EDITOR: [Illegible text]



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349
Dados: 2025.03.31 17:37:35
+03'00'

RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA Nº 195, CENTRO, PACATUBA-CE CEP: 61.801-205

FONE: (85) 3345-1284 SITE: WWW.CMPACATUBA.CE.GOV.BR

EMAIL:CAMARAMUNICIPALDEPACATUBA@GMAIL.COM E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@CMPACATUBA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA Nº 195, CENTRO, PACATUBA-CE CEP: 61.801-205

FONE: (85) 3345-1284 SITE: WWW.CMPACATUBA.CE.GOV.BR

EMAIL:CAMARAMUNICIPALDEPACATUBA@GMAIL.COM E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@CMPACATUBA.CE.GOV.BR

JOSE CLAUDIO
FALCAO
Nº 1464401549

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO FALCAO
Nº 1464401549
Data: 2025.03.31 17:37:10
-0100



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. As normas para a garantia de execução do contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.22.1, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADO SOB O Nº 2024.09.09.2-PE/SRP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

RUA MAJOR CRISANTO DE ALMEIDA Nº 195, CENTRO, PACATUBA-CE CEP: 61.801-205

FONE: (85) 3345-1284 SITE: WWW.CMPACATUBA.CE.GOV.BR

EMAIL:CAMARAMUNICIPALDEPACATUBA@GMAIL.COM E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@CMPACATUBA.CE.GOV.BR

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO FALCAO
NOME:81066801349
Data: 2025.03.31 17:35:25
+03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Pacatuba. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Services de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.000,00.

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Pacatuba/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pacatuba-CE, 31 de março de 2025

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO FALCAO Assinado de forma digital por JOSE
NOBRE:81464401349 CLAUDIO FALCAO NOBRE:81464401349
Dados: 2025.03.31 17:34:08 -03'00'

JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA – ICECE
CONTRATADA

